



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 19/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***INDEFERIR** o pedido de prescrição de créditos, objeto do PAD SP N.º. 020/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº. 009/2024 emitido pela relatora Dra. Alesta Amâncio da Costa, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, em virtude que não alcançou o lapso de tempo previsto em lei e na jurisprudência pátria, sendo inviável a concessão da prescrição dos débitos;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 493ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, às 15h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º – INDEFERIR** o pedido de prescrição de créditos, solicitados pela Sra. Claudiane Rodrigues de Almeida, COREN/AC N.º. 615.479-TEC, objeto do PAD SP N.º. 020/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Alesta Amâncio da Costa**  
COREN-AC 479.212-Enf  
Relatora



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 19/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***INDEFERIR*** o pedido de prescrição de créditos, objeto do PAD SP N.º. 020/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº. 009/2024 emitido pela relatora Dra. Alesta Amâncio da Costa, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, em virtude que não alcançou o lapso de tempo previsto em lei e na jurisprudência pátria, sendo inviável a concessão da prescrição dos débitos;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 493ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, às 15h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º – INDEFERIR** o pedido de prescrição de créditos, solicitados pela Sra. Claudiane Rodrigues de Almeida, COREN/AC N.º. 615.479-TEC, objeto do PAD SP N.º. 020/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Alesta Amâncio da Costa**  
COREN-AC 479.212-Enf  
Relatora



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 21 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DEFERIR** o pedido de inscrição remida, objeto do PAD SP N.º 058/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº. 016/2024 emitido pela relatora Sra. Antônia Suely S. de Almeida, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo DEFERIMENTO do pedido, em virtude que existe amparo legal para solicitação, visto que, a mesma preenche os requisitos legais do sistema.

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 493ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, às 15h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – **DEFERIR** o pedido o pedido de inscrição remida, objeto do PAD SP N.º. 058/2024, solicitados pela profissional de enfermagem Sra. Maria Rosália da Silva Rocha, COREN/AC N.º. 61.859, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Antônia Suely Silva de Almeida**  
COREN-AC 263.049-TEC  
Relatora



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 22/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DEFERIR** o pedido de inscrição remida, objeto do PAD SP N.º. 054/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº. 014/2024 emitido pela relatora Sra. Antônia Suely S. de Almeida, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo DEFERIMENTO do pedido, em virtude de existir amparo legal para solicitação, visto que, a mesma preenche os requisitos legais do sistema.

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 493ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, às 15h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º – DEFERIR** o pedido o *pedido de inscrição remida, objeto do PAD SP N.º. 054/2024*, solicitados pela profissional de enfermagem Sra. JACIRA HOLANDA DA CUNHA, COREN/AC N.º. 365.054-TEC, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Antônia Suely Silva de Almeida**  
COREN-AC 263.049-TEC  
Relatora



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC Nº 023/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*APROVAR o Parecer Técnico n.º 002/2024, que trata do concurso público a ser realizado pelo Coren/AC, objeto do PAD SP Nº. 666/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 002/2024 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, demonstrando atender as necessidades de organização dos serviços administrativos, portanto opina de FAVORÁVEL ao conteúdo.

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 493ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2024, às 15h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – APROVAR o Parecer Técnico n.º 002/2024, q o *Parecer Técnico n.º 002/2024, que trata do concurso público a ser realizado pelo Coren/AC, objeto do PAD SP Nº. 666/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Maria do Socorro Barbosa Mota**  
COREN-AC 66300-ENF  
Relatora